

Processo: 1082505

Natureza: Representação

Representante: Paulo Barbosa Marques, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga

Representados: Sérgio Antônio Conde, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga à época e ordenador da despesa; Sânzio Coelho de Oliveira, engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e Maria de Lurdes Gonçalves, Diretora da Secretaria Administrativa Financeira, responsável, à época, pela liquidação da despesa

Procuradores: Alan Gustavo Gomes da Silva, OAB/MG n. 148.168 e Eduardo Marco Martins, OAB/MG n. 105.868

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

RETORNO DE VISTA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de representação formulada por Paulo Barbosa Marques, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga em face de supostas irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n. 12/2012, deflagrado pela Câmara Municipal, objetivando a construção da primeira etapa da sede do Poder Legislativo Municipal.

Na sessão de 12/09/2023, o Conselheiro José Alves Viana, relator do processo, submeteu à apreciação do Colegiado da Segunda Câmara voto pela procedência parcial da representação, nos termos da conclusão a seguir transcrita:

Pelo exposto em toda a fundamentação, e considerando que, entre a ocorrência dos fatos – publicação do edital de licitação (13/11/2012) e assinatura do contrato (28/12/2012) e autuação da Representação nesta Corte (21/11/2019) passaram-se mais de 5 (anos), nos termos estabelecidos pelo art. 110-E, c/c art. 110-C, inciso V, da Lei Complementar 102/2008, reconheço como prescrita a pretensão punitiva deste Tribunal.

Lado outro, voto pela procedência parcial da Representação, e determino, em responsabilidade solidária, que o então Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, Sérgio Antônio Conde, como ordenador da despesa do Contrato n. 16/2012, e a Diretora da Secretaria Administrativa Financeira à época, Maria de Lurdes Gonçalves, promovam o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$89.132,67 (oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) devidamente corrigido e acrescido dos demais consectários legais, quantia essa referente ao pagamento dos serviços não prestados na 11ª medição do referido Contrato.

Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de seu mérito, devendo os autos serem arquivados conforme o disposto no art. 176, inciso I, regimental, após cumpridas as disposições do art. 364 e ss. da Resolução n. 12/2008.

Na sequência, pedi vista dos autos a fim de refletir sobre a matéria.

É, em síntese, o relatório.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024.

MAURI TORRES
Conselheiro

PAUTA __ CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC